



# Prefeitura Municipal de Timon

**DECRETO Nº 0631, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA NOVA FERRAMENTA (SISTEMA TRIBUTÁRIO E SISTEMA DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS- ELETRÔNICA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIMON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 025, de 17 de dezembro de 2013 – Código Tributário do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernização e otimização da gestão tributária municipal, proporcionando maior eficiência na arrecadação, fiscalização e controle das obrigações tributárias;

**CONSIDERANDO** a implementação do novo Sistema Tributário Municipal, que substituirá a ferramenta anterior e permitirá a adequação das operações fiscais às normas vigentes e às melhores práticas de gestão pública;

**CONSIDERANDO** a importância de regulamentar o uso da nova plataforma eletrônica de notas fiscais, garantindo transparência, acessibilidade e segurança aos contribuintes e responsáveis pelo cumprimento das obrigações tributárias municipais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o novo Sistema Tributário Municipal de Timon, plataforma oficial para a administração e controle das obrigações fiscais, disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Timon, a partir de 05 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º.** A emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) no Município de Timon passa a ser realizada exclusivamente por meio do novo sistema tributário, sendo vedado o uso de plataformas ou modelos anteriores a partir de 05 de fevereiro de 2025.

**Art. 3º.** Todos os contribuintes do Município de Timon, inclusive prestadores de serviço sujeitos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), deverão realizar seu cadastro no novo sistema tributário, conforme instruções disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura.



# Prefeitura Municipal de Timon

Parágrafo Único. O acesso à plataforma será realizado por meio de login e senha cadastrados pelo contribuinte, sendo este responsável pela veracidade das informações prestadas.

**Art. 4º.** Os documentos fiscais emitidos fora do novo sistema não serão reconhecidos pelo Fisco Municipal e estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária vigente.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com o Departamento de Tributos, será responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto, aplicando as penalidades cabíveis nos casos de descumprimento das normas estabelecidas.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir normas complementares para disciplinar a operacionalização do novo sistema tributário e a emissão de notas fiscais eletrônicas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Tributária Municipal, observando-se a legislação vigente.

**Art. 7º.** O pagamento de todos os tributos será efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM específico, numerado, com código de barras, dentro dos prazos estabelecidos em Lei ou fixados pela Administração.

Parágrafo único. Os pagamentos efetuados de forma diversa do *caput* não serão considerados.

**Art. 8º.** O DAM poderá ser pago nas agências ou em seus correspondentes bancários até seu vencimento.

Parágrafo único. Após o vencimento, o contribuinte deverá solicitar o DAM atualizado para proceder à realização do pagamento.

**Art. 9º.** O pagamento do DAM será reconhecido pela instituição financeira, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o pagamento.

**Art. 10.** Os documentos como Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará de Construção, Habite-se, Certidões, entre outros relativos a tributos Municipais, serão liberados após o reconhecimento do pagamento, conforme determinação do art. 7º deste Decreto.



# Prefeitura Municipal de Timon

**Art. 11.** A partir da publicação deste Decreto, os processos de âmbito tributário poderão ser abertos diretamente pelos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, ou através de seus contadores, procuradores ou despachantes, mediante anexo de toda documentação necessária exigida no ato da abertura do requerimento, através do Protocolo online no site da prefeitura.

§1º. Novos modelos de documento serão homologados pela Administração Municipal e não será aceita a emissão de documentos editáveis.

§2º. Os documentos emitidos pelo sistema possuem autenticação eletrônica através de *QR-Code*.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 07 de Fevereiro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa  
**Prefeito Municipal**

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa  
**Secretário Municipal de Governo**  
Portaria nº 001/2025-GP